



À Empresa

ETEC EMPREENDIM. TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COM. LTDA

Ref. Edital de Concorrência Nº 006/2017

Assunto: Impugnação

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018.

Prezados Senhores,

Informamos que o Diretor Geral do DER-DF, após análise da área competente, **deferiu parcialmente** a impugnação supracitada.

Informamos ainda, que o processo de nº 113.028.422/2017 encontra-se a disposição dessa empresa para consulta.

Atenciosamente,


ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços
Substituta



DER-DF

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

À DMASE,

Tendo em vista a análise e considerações da SUTEC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, e restituo para as demais providências.

DG, 24/01/2018

Engº HENRIQUE LUDUVICE
Diretor-Geral

Ao GDG,

Senhor Diretor Geral,

Trata-se de impugnação da empresa ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA aos termos do Edital de Concorrência Nº 006/2017, cujo objeto é a “Construção de Pavimento Rígido e Barreira de Concreto no BRT eixo sul, ciclovia e rejuvenescimento do pavimento, DF-047/DF-002”.

A SUTEC, após análise e resposta, considerou procedente parcial as contestações da referida empresa, deferindo parcialmente a impugnação, conforme documentação anexa.

Diante do exposto e em obediência ao § 4º, artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos para consideração.

Após, solicitamos devolver a documentação a esta Diretoria para informar a empresa, sobre a decisão.

DMASE, 24 de janeiro de 2018.


ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços
Substituta



**DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
DESPACHO**

Ref.: Edital de Concorrência nº 006/2017

Objeto: Construção de Pavimento Rígido e Barreira de Concreto no BRT eixo sul, ciclovia e rejuvenescimento do pavimento, DF-047/DF-002

À SUTEC,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, aos termos do Edital em epígrafe.

Diante do exposto, solicitamos análise da presente impugnação.

DMASE, 17 de janeiro de 2018

ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços
Substituta

À DIREP,

Para análise e parecer.

Em, 17/01/2018


Eng.^a Patrícia Marc C. M. Milhomem
Superintendente Técnico - Substituta
SUTEC

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 113.028.422/2017
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA CC-006/2017

A SUTEC,

Segue a análise dos questionamentos elaborados pela Empresa ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA em relação a CC-006/2017:

Respostas:

12.1 – Quanto a falta de serviços e custos dos grupos 09, 10 e 11 do orçamento - **PROCEDENTE**

Esta Diretoria constatou a falta dos itens apontados pela empresa e os incluiu no orçamento corrigido, encaminhado pelo Processo 113.028.422/2017;

12.2 – Quanto à falta de previsão de reajustes Contratuais no edital, que comportem a sazonalidade dos preços praticados pela PETROBRAS, única distribuidora de material betuminoso, mesmo tendo ciência de que a mesma irá proceder aumentos mensais tabelados já divulgados – **NÃO PROCEDENTE** (Ver resposta no ANEXO 01)

Em 19/01/2018



Ery Brandi
Diretoria de estudos e
Projetos (DIREP)

À GELIC
De acordo.

Em 19/01/2018



Engº Elcy Ozório dos Santos
Superintendente Técnico
SUTEC

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 113.028.422/2017
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA CC-006/2017

A SUTEC,

ANEXO 01

Segue a análise dos questionamentos elaborados JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, do SINDUSCON-DF (Sindicato da Indústria da Construção Civil) e da ASBRACO (Associação Brasileira de Construções), em relação a CC-006/2017:

Pedido:

Reconhecer a nulidade do edital e determinar que o material betuminoso seja pago de forma atualizada com base na planilha emitida continuamente pela Agência Nacional do Petróleo, submetendo-se aos aumentos sucessivos estipulados, bem como, seja determinado a atualização do pagamento dos materiais asfálticos de acordo com a data da aplicação.

Resposta

No item 8.5 do Edital CC-006/2017, aqui descrito, (...) Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art.65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodovias, da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.(...)

Para melhor entendimento transcrevemos também o que diz o artigo 65, II, "d" da Lei n.8.666/93:

(...)Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)(...) – (Grifo nosso)

Trata-se da previsão em Edital de reajustamento devido a um ato previsível, no caso, a ciência deste Departamento sobre o comunicado da PETROBRAS a todos os seus distribuidores, de que a partir de 01/11/2017 haverá um reajuste médio no preço de alguns itens no importe de 12% (doze por cento), porém incalculável, pois ao elaborar o orçamento da obra que irá ser contratada, utiliza-se as tabelas de preços vigentes na data



de sua confecção e não é possível mensurar quanto deverá ser necessário reajustar um contrato por conta das variações, mesmo que já anunciadas, do mercado.

Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência, o que se cumpre no presente Edital. Não sendo possível porém, já se prever os reajustamentos, conforme relatado acima..

Portanto não é procedente a afirmação das Empresas JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, do SINDUSCON-DF (Sindicato da Indústria da Construção Civil) e da ASBRACO (Associação Brasiliense de Construções) de que não foram previstos nos documentos editalícios reajustes possíveis.

Em 19/01/2018



Ery Brandi

Diretoria de estudos e
Projetos (DIREP)

DER - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

De: DER - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
Enviado em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 16:10
Para: 'etec@grupoetec.com.br'
Assunto: Resposta DER/DF referente Edital Concorrência 006/2017
Anexos: Carta Resposta DER DF Ref CC 006 2017.pdf

Boa Tarde!

Segue em anexo, resposta referente Impugnação ao Edital da Concorrência 006/2017, encaminhado por essa empresa.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marta Oliveira
Assessora Técnica
DMASE-DER/DF
(61)3111-5584



Ao

Dr. HENRIQUE LUDOVICE.

MD. Diretor-Geral do DER/DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
(Através do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Julgadora Permanente – item 6.3).

Referência: Processo Licitatório n. 113.028422/2017.

Edital de Concorrência n. 006/2017.

Comissão Julgadora Permanente.

ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 04, Lotes 510, 520 e 530, sala 01, 1º andar, SIA, Brasília/DF, CEP. 71.200-400, inscrita no CNPJ/MF n. 00.505.321/0001-48, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) sob o NIRE n. 53.2.0114.425-9, tendo sido a 16ª Alteração Contratual arquivada na JCDF sob o n. 20160214073 em 25 de março de 2015 (doc. Anexo), neste ato representada por seu Sócio-Administrador GUSTAVO FEU FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 666.184.601-15, residente e domiciliado nesta Capital, acompanhado do advogado *in fine* assinado, vem, à digna presença de Vossa Senhoria, nas formas do **item 2.6**, do Edital de Concorrência n. 006/2017, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelo que se segue:

Breve Introdução

1. Conforme consta do Edital de Concorrência n. 006/2017, relativo ao Processo n. 113.028422/2017, Rubrica n. 94.124-7, este DER-DF tornou público que realizará licitação tipo menor preço, na modalidade concorrência, sob a forma de empregada por preço unitário, para a realização de obras conforme descritas no mencionado Edital, relativa: **“DF047/DF 002 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO E BARREIRA DE CONCRETO NO BRT EIXOS-SUL, CICLOVIA E REJUVENESCIMENTO DO PAVIMENTO”**, com abertura das propostas prevista para o dia 18.01.2017, às 10h (dez horas).

2. Mencionada licitação tem por objeto a contratação no regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras:

- Pavimento rígido e barreira de concreto na via do BRT Eixo Sul, no segmento compreendido do final do pavimento rígido existente (próximo ao Túnel do BRT sob a DF-047) até o viaduto Camargo Corrêa, no entroncamento da rodovia DF-047 com as DFs 051 (EPGU)/DF-004 (EPNA);

- Infraestrutura cicloviária, composta de ciclovia, ciclofaixa e calçada compartilhada na rodovia DF-047, do Aeroporto Internacional de Brasília ao entroncamento com a rodovia DF-025 (EPDB) (Balão Sarah Kubitschek);

- Instalação de equipamentos de segurança viária na rodovia DF-002 (ERN/ERS) desde o entroncamento com a rodovia DF-007 (EPTT) ao entroncamento com a DF-047 (EPAR) (Trevo de Triagem Sul);

- Rejuvenescimento do pavimento da rodovia DF-002 (ERN/ERS) desde o entroncamento com a rodovia DF-007 (EPTT) ao entroncamento com a DF-047 (EPAR) (Trevo de Triagem Sul).

2.1. Tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital n. 006/2017-DER/DF, com valor previsto de R\$ 14.569.398,22 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

3. Conforme é a exigência legal, em especial da Lei n. 8.666/93, o objeto é descrito no Edital e vinculado às especificações (Termo de Referência) anexas a ele. Nesse sentido o *Professor Alexandre Mazza* afirma que ***“a doutrina diferencia objeto imediato e objeto mediato da licitação, e explica que o objeto imediato consiste na busca pela melhor proposta, e o objeto mediato é aquilo que a administração busca da melhor proposta”***. (sic)¹

4. O objeto deve ser individualizado de modo claro e objetivo no Edital de Licitação e muito bem definido no Termo de Referência (*Caderno de Especificações, Anexo ao Edital e que dele faz parte*), inclusive no Cronograma Físico-Financeiro, para que os licitantes tenham a clareza daquilo que é almejado pelo poder público.

¹ Alexandre Mazza, Manual de Direito Administrativo, p.388

5. Nesse descortino é correto afirmar que o Edital de Licitação há de ser suficientemente preciso, já que torna-se a “Lei” daquela licitação específica que rege. A Lei de Licitações, em seu art. 40, apresenta o rol com os elementos que garantem a validade da licitação, em especial quanto ao objeto, vejamos:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

5.1. Desse modo, havendo erros, omissões e/ou contradições internas no Edital e/ou entre este e o Caderno de Especificações (*anexo ao Edital*), poderá ser alterado o Edital, mediante impugnação, vinda de qualquer cidadão (*até cinco dias úteis antes da abertura dos envelopes*) ou de algum(ns) licitante(s) em até dois dias úteis antes da abertura das propostas. *In casu* existem duas situações que dão ensejo à apresentação desta IMPUGNAÇÃO, conforme restará demonstrado adiante.

Preliminar – Da Impugnante

6. A Impugnante **ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cujo capital social totalmente integralizado é de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais), conforme faz prova a última Alteração Contratual (16ª Alteração) em anexo, atende todas as condições previstas nos **itens 2.1 e ss, 3.1. e ss e 3.4 e ss do Edital**, sendo Licitante.

DO MÉRITO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

7. Conforme asseverado acima, o Edital n. 006/2017 e o Caderno de Especificações (anexo ao Edital), contém vícios de duas naturezas: um da omissão e outro contradição.

8. Em relação à **omissão** esta se refere à falta de previsão nos Anexos (Caderno de Especificações), dos respectivos serviços a serem realizados quanto aos materiais relativos à ciclovias, conforme consta do Edital nos itens 2.2.1, 10.01 e 11.01, porém omissos nos Anexos do Edital [portanto não orçados, o que constitui vício de origem grave e capaz de invalidar todo o processo licitatório, reclamando seja, ao menos rerratificado o Edital n. 006/2017 e seu respectivo Anexo (Termo de Referência) para sanar mencionada omissão].

8.1. No tocante à **omissão** existente, analisando as planilhas de quantitativos do edital, podemos encontrar alguns itens que aparentemente não possuem quantidades definidas nas mesmas, conforme detalhado abaixo:

- Grupo 09 – Ciclovia Aeroporto Internacional de Brasília – Entre DF 025 (EPDB)/Balão Sarah Kubitschek): em nenhum dos subitens foi identificado quantitativo para aplicação de CBUQ (revestimento de CBUQ 3 cm), conforme previsto na seção tipo do item 2.2.1 do Termo de Referência do referido edital. Vide detalhe abaixo.

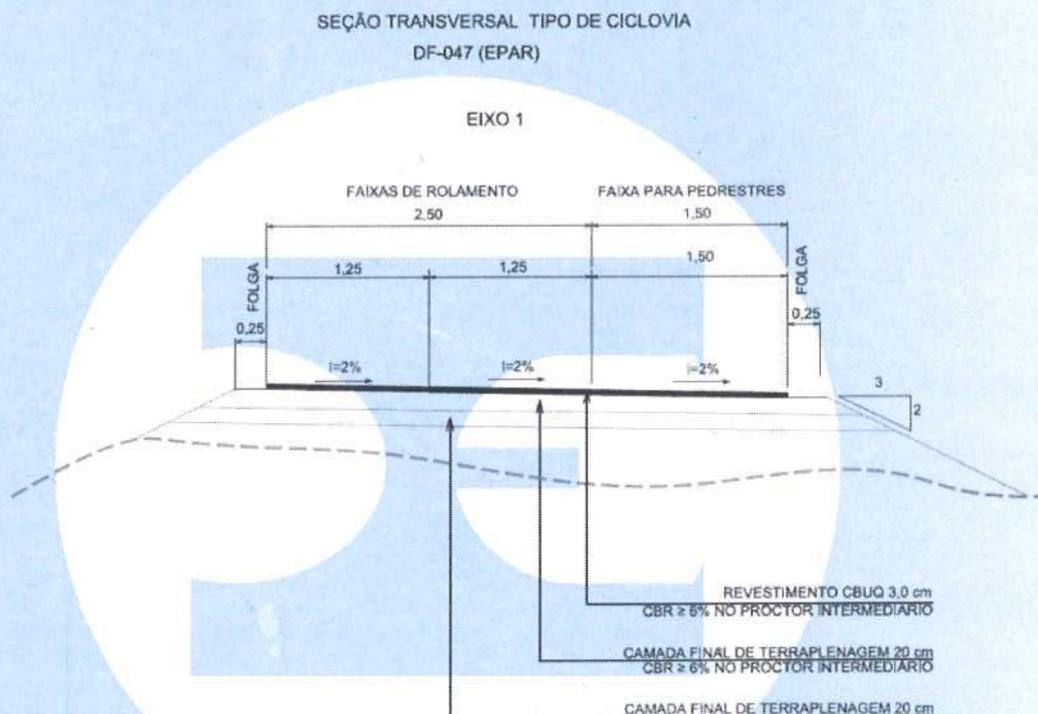


Figura 01 – Seção tipo em aterro

- Grupo 10 – Desvio – Agulha 02: **não foi identificado quantitativo previsto para o transporte** do CAP 50/70, apesar de existir previsão de fornecimento de 1,02 toneladas do mesmo. Vide descritivo do item 10.01 referente ao fornecimento abaixo:

10.01	542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP SETEMBRO/ 2017
-------	-----	--------	--

- **Grupo 11** – Desvio – Agulha 01: **não foi identificado quantitativo previsto para o transporte** do CAP 50/70, apesar de existir previsão de fornecimento de 1,85 toneladas do mesmo. Vide descritivo do item 11.01 referente ao fornecimento abaixo:

10.01	542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP SETEMBRO/ 2017
-------	-----	--------	--

9. Quanto à **contradição** esta é relativa ao **material betuminoso**, com preço defasado dos principais insumos da obra que corresponde a **48,62%** (*quarenta e oito vírgula sessenta e oito por cento*) da "Curva ABC" do total orçado do DER/DF.

9.1. Veja Sr. Presidente da Comissão Julgadora Permanente e Sr. Diretor-Geral do DER/DF, que voltando ao conceito de objeto da licitação definido pelo *Professor Alexandre Mazza*, o **objeto imediato** é simples e rápido consistindo na *melhor proposta apresentada que atenda a modalidade da licitação*; porém o **objeto mediato** "é aquilo que a administração busca da melhor proposta", ou seja, é o resultado da execução do objeto licitado que não pode causar prejuízo ao Contratado nem à Administração Pública Contratante.

9.1.1. Nesse descortino temos que o **objeto mediato** deve trazer segurança jurídica a ambas as partes, não pode conter dúvidas, omissões e nem contradições, há de se firmar como situação o mais próximo possível do que se entende por estável, previsível e permanente, sendo que ao se afastarem estes elementos estar-se-á sujeito ao realinhamento/reequilíbrio.

9.1.2. O realinhamento/reequilíbrio contratual deve ser exceção e não regra, o que vale dizer que nenhum contrato, seja ele público ou privado, pode nascer com vícios que o tornem nulo, anulável e/ou sujeito a intermináveis e imprevisíveis alterações, conforme é a garantia da Constituição Federal e Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

9.1.3. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem define quanto ao assunto abordado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.1.3.1. Como se percebe no art. 37, XXI, da CF/88 acima, este fala em “manter as condições efetivas da proposta”, o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

9.1.3.2. Nessa medida, deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

9.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

9.1.4.1. Quando o referido equilíbrio é quebrado, desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

9.1.4.2. Diante da previsão da Constituição Federal, a edição da Lei n. 8.666/93 trouxe redação que estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo (reequilibrar). Dita previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

10. No presente caso em tela, a previsão do Edital e dos seus Anexos (Caderno de Especificações) no tocante ao **material betuminoso** já faz com que o Contrato a ser assinado com a-Licitante que apresentar a proposta que se sagrar vencedora já nasça com necessidade de ser alterado para realinhamento (reequilíbrio), conforme é o teor da Carta n. MC/CPE-044/2017, emitida pela PETROBRAS (única distribuidora de material betuminoso no Brasil) e direcionada ao "*Clientes de Asfaltos*" que trata da "**Alteração de Política de Preços para Ligantes Asfálticos**", pela qual é informado que:

"a Petrobras alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços do ligantes asfálticos comercializados, que irão vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018"

"reajuste médio aplicado aos preços, nos quatro primeiros meses de vigência (de janeiro a abril de 2018), ficará limitado a, no máximo, 8,0% (oito por cento) cada. Após o mês de abril de 2018 os reajustes estarão limitados a 12% a cada mês, para cima ou para baixo."

10.1. Vejamos que a PETROBRAS [única fornecedora do material betuminoso no Brasil, cuja utilização na obra corresponde a **48,62%** (quarenta e oito vírgula sessenta e oito por cento) do orçamento] por meio da Carta n. MC/CPE-044/2017 informou, em 30 de novembro de 2017, que iria modificar a forma de reajuste dos preços a serem praticados a partir de janeiro de 2018.

10.1.1. Há se atentar que serão aplicados reajustes mensais, baseados no preço do barril do petróleo internacional, no frete marítimo, na imbernação, comercialização no território nacional e o câmbio do dólar publicado pelo Banco Central, o que torna inviável qualquer previsibilidade com relação a mercado futuro de materiais ligantes.

10.1.2. Os itens do edital diretamente relacionados a esta forma de reajustamento somam um montante de R\$ 7.084.431,95 (sete milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) e que pela forma de reajuste apresentada pela Petrobras na referida carta em 3 (três) meses teríamos uma projeção de 36% de reajuste no preço praticado do material betuminoso pela distribuidora (PETROBRAS).

10.1.3. Esse percentual nos dá um desequilíbrio, no ano de 2018 entre os meses de janeiro a abril, de um montante de R\$ 2.553.859,51 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

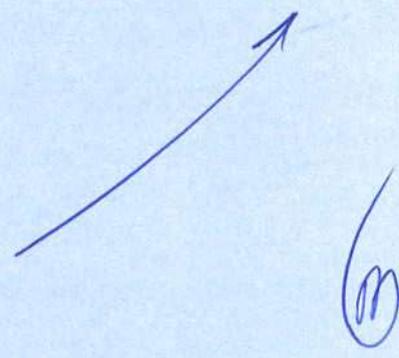
Descrição do Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço total	Abr	Mai	Jun	Jul
Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	T	17,84	2.383,06	42.513,79	10.628,45	10.628,45	10.628,45	10.628,45
Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	T	6,65	2.015,06	13.400,14	3.350,04	3.350,04	3.350,04	3.350,04
Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	T	116,61	2.015,06	234.976,14	58.744,04	58.744,04	58.744,04	58.744,04
Fornecimento de Emulsão Asfáltica com Polímero, Ruptura Controlada	T	2.592,54	2.384,72	6.182.481,98	1.545.620,50	1.545.620,50	1.545.620,50	1.545.620,50
Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	T	209,52	2.383,06	499.298,73	124.824,68	124.824,68	124.824,68	124.824,68
Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	T	13,57	2.015,06	27.344,36	6.836,09	6.836,09	6.836,09	6.836,09
Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	T	18,17	2.383,06	43.300,20	10.825,05	10.825,05	10.825,05	10.825,05
Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	T	6,06	2.015,06	12.211,26	3.052,82	3.052,82	3.052,82	3.052,82
Emulsão Asfáltica para imprimação (EAI) - ANP SETEMBRO/2017	T	9,09	2.427,50	22.065,97	5.516,49	5.516,49	5.516,49	5.516,49
Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	T	1,02	2.383,06	2.430,72	607,68	607,68	607,68	607,68
Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	T	1,85	2.383,06	4.408,66	1.102,17	1.102,17	1.102,17	1.102,17
			P0	7.084.431,95	1.771.107,99	1.771.107,99	1.771.107,99	1.771.107,99
			Reajuste previsto 4 primeiros meses 8%+8%+8%+8%)	2.553.859,51	638.464,88	638.464,88	638.464,88	638.464,88

10.1.3.1. A partir desta data (abril/2018) os reajustes poderão ocorrer em até 12% ao mês para mais ou para menos, mas com uma imprevisibilidade total e pelo cronograma mais otimista seria a data mais próxima de início da execução dos serviços de pavimentação.

10.1.3.2. Desse modo em relação ao **material betuminoso** e o comunicado da PETROBRAS, sua única distribuidora no Brasil, é impossível a execução do contrato (pelo objeto licitado), pois além de já carecer de realinhamento antes mesmo de iniciar sua execução, está no campo da imprevisibilidade incontrolável e de impossível acompanhamento pelo particular.

10.1.3.2. A solução é que em relação a mencionado item (**material betuminoso**) não haja fixação de orçamento por prévia imprevisibilidade de preços práticos pela única distribuidora, **mas que cada pagamento seja feito mediante o ressarcimento do valor estampado na Nota Fiscal a ser apresentada pela Contratada acrescido de 15% (quinze por cento) que é relativo ao seu custo operacional, tributação de serviços e remuneração.**

11. De acordo com a planilha de preços do referido edital, temos diferentes datas como referência dos serviços de pavimentação, escopo de execução do contrato. Os itens que são de fornecimento de materiais betuminosos têm como data base SETEMBRO de 2017 pela tabela da ANP e sua aplicação e transporte tem como referência o mês base novembro de 2016 (Tabela SINAPI de serviços), como podemos observar na tabela abaixo:



Grupo	Sub-Grupo	Cód. Sis	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço total
04	04	533	CPU147	CBUQ - Capa de rolamento AC/BC (Adicional noturno-Mão de obra) -	20,74	T	302,40	98,18	29.689,63
04	04	456	1 A 00	Transp. local c/ base. 10m3 rodov. pav. (const)	20,74	tkm	2.630,88	0,73	1.920,54
04	04	564	2 S 02	4 Pintura de ligação	20,74	m2	16.632,00	0,20	3.326,40
04	04.01	542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	15,00	T	17,84	2.383,06	42.513,79
04	04.01	592	CPU69	Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	15,00	T	6,65	2.015,06	13.400,14
04	04.01	521	100418	Transporte de material betuminoso - Asfalto (Centro-Oeste) até a (Usina-	15,00	T	24,49	45,03	1.102,78
07	07	488	5 S 02	4 Pintura de ligação	20,74	m2	291.514,89	0,21	61.218,12
07	07	23	CPU132	Micro-revestimento a frio - Microflex 1,3 cm BC com cimento -	20,74	m2	291.514,89	2,30	670.484,24
07	07	1	CPU130	Micro-revestimento a frio - Microflex 1,0 cm BC com cimento -	20,74	m2	291.514,89	1,75	516.151,05
07	07.01	592	CPU69	Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	15,00	T	116,61	2.015,06	234.976,14
07	07.01	520	CPU141	Fornecimento de Emulsão Asfáltica com Polímero, Ruptura Controlada	15,00	T	2.592,54	2.384,72	6.182.481,98
07	07.01	521	100418	Transporte de material betuminoso - Asfalto (Centro-Oeste) até a (Usina-	15,00	T	116,61	45,03	5.250,94
07	07.01	678	CPU194	Transporte de material betuminoso - RC1C-E- Asfalto (Centro-Oeste) até	15,00	T	2.592,54	47,10	122.108,63
08	08	533	CPU147	CBUQ - Capa de rolamento AC/BC (Adicional noturno-Mão de obra) -	20,74	T	2.452,09	98,18	240.746,19
08	08	456	1 A 00	Transp. local c/ base. 10m3 rodov. pav. (const)	20,74	tkm	51.199,540	0,73	37.375,73
08	08.01	542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	15,00	T	209,52	2.383,06	499.298,73
08	08.01	592	CPU69	Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	15,00	T	13,57	2.015,06	27.344,36
08	08.01	521	100418	Transporte de material betuminoso - Asfalto (Centro-Oeste) até a (Usina-	15,00	T	223,08	45,03	10.045,29
09	09.02	564	2 S 02	4 Pintura de ligação	20,74	m2	6.062,40	0,20	1.212,48
09	09.02	589	2 S 02	3 Imprimação	20,74	m2	6.062,40	0,30	1.818,72
09	09.03	542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	15,00	T	18,17	2.383,06	43.300,20
09	09.03	592	CPU69	Fornecimento de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP	15,00	T	6,06	2.015,06	12.211,26
09	09.03	594	176744	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) - ANP SETEMBRO/2017	15,00	T	9,09	2.427,50	22.065,97
09	09.03	521	100418	Transporte de material betuminoso - Asfalto (Centro-Oeste) até a (Usina-	15,00	T	36,19	45,03	1.629,63
10		582	2 S 02	5 CBUQ - capa rolamento AC/BC	20,74	t	17,28	97,36	1.682,47
10		456	1 A 00	Transp. local c/ base. 10m3 rodov. pav. (const)	20,74	tkm	327,65	0,73	239,18
10.01		542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	15,00	T	1,02	2.383,06	2.430,72
11		582	2 S 02	5 CBUQ - capa rolamento AC/BC	20,74	t	31,35	97,36	3.052,04
11		456	1 A 00	Transp. local c/ base. 10m3 rodov. pav. (const)	20,74	tkm	767,40	0,73	560,20
11.01		542	154994	Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP	15,00	T	1,85	2.383,06	4.408,66
Serviço				1.823.381,34					
Betuminoso				7.084.431,95					
Transporte				180.232,92					
Total				3.607.813,29					

11.1. Esta diferença entre as datas base inviabiliza a modalidade de proposta de preços em que se aplica um desconto linear em todos os preços unitários de serviço. A variação dos mesmos passa a não ocorrer na mesma proporção sendo pela inflação ou qualquer índice de preços ao consumidor que queira se aplicar.

11.1.1. Um desconto linear "K" (fator 'k') só é possível de ser feito em serviços que se tem uma previsibilidade sobre reajustes (vg.: mão-de-obra com dissídio de categoria definido em data baseada em convecção coletiva), materiais que não tenham relação direta com câmbio ou commodities e que ambos estejam em data base de valores próxima, para que possam acompanhar percentuais de variação mais convergentes de acordo com a inflação. Derivados de petróleo, como visto nesta peça, não acompanham estas regras, bem como o edital visto que temos preço com 3 datas base diferentes e dois dissídios coletivos posteriores a um dos mesmos, impossibilitando a realização do fator "K" pela média de alterações de custo dos insumos que ocorrem tão distantes.

DO PEDIDO

12. Em face do exposto, serve esta para, nas formas do art. 37, XXI, da Constituição Federal, da Lei n. 8.666/93 e do Edital n. 006/2017, requerer a Vossa Senhoria, o recebimento, conhecimento, acolhimento e provimento à presente **IMPUGNAÇÃO** para que seja suspensa a contratação por concorrência, objeto do Edital n. 006/2017, até que sejam realizadas as correções necessárias a fim de:

12.1. **Afastar a omissão** apontada que se refere à falta de previsão nos Anexos (*Caderno de Especificações – Termo de Especificações*), dos respectivos serviços a serem realizados quanto aos materiais relativos à ciclovia, conforme consta do Edital, porém omissos nos Anexos (*especificações*), portanto não orçados, o que constitui vício de origem grave e capaz de invalidar todo o processo licitatório, reclamando seja, ao menos rerratificado o Edital n. 006/2017 e seu respectivo Anexo (Termo de Referência) para sanar mencionada omissão, **constando do Termo de Referência o quantitativo e valores dos respectivos serviços (transporte) a serem feitos, conforme apresentada nesta peça.**

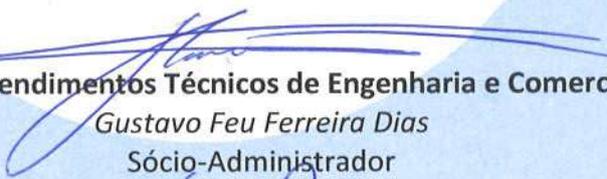
12.2. **Sanar a contradição** relativa ao **material betuminoso**, que corresponde a mais de **48,62%** (quarenta e oito vírgula sessenta e dois por cento) da “*Curva ABC*” do total orçado do DER/DF, **via de consequência**, **não haja fixação de orçamento** por imprevisibilidade de preços praticados pela única distribuidora, a fim de **que cada pagamento seja feito mediante o ressarcimento do valor estampado na Nota Fiscal a ser apresentada pela Contratada acrescido de 15% (quinze por cento) que é relativo ao seu custo operacional, tributação de serviços, remuneração e bonificações de despesas indiretas.**

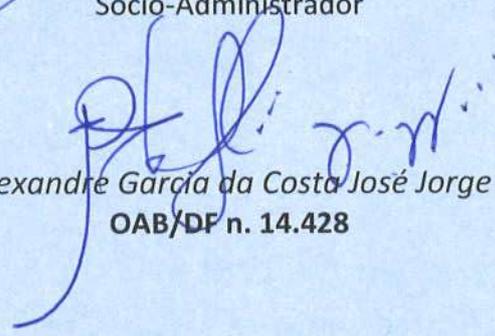
Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

16 de janeiro de 2018, em Brasília/DF.

ETEC – Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comercio Ltda.


Gustavo Feu Ferreira Dias
Sócio-Administrador


Alexandre Garcia da Costa José Jorge
OAB/DF n. 14.428



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL)		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5320114425-9	00.505.321/0001-48	14/02/1984	14/02/1984	
Endereço Completo:				
SETOR STR DE IND. E ABAST TRECHO 4 LOTES 510, 520 E 530 SALA 01 10 ANDAR - BAIRRO ZONA INDUSTRIAL CEP 71200-040 - BRASILIA/DF				
Objeto Social:				
CONSTRUCAO CIVIL, COMPREENDENDO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, URBANIZACAO, CONSTRUCAO DE ESTRADA, SANEAMENTO, OBRAS DE ARTE, CONSULTORIA TECNICA, INCORPORACAO, COMERCIALIZACAO DE IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DE DESMONTE DE ROCHA COM USO DE EXPLOSIVOS E ACESSORIOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTO PERIGOSO (INSUMOS PARA PAVIMENTACAO), EXCLUSIVAMENTE PARA UTILIZACAO EM SUA ATIVIDADE FIM DE PAVIMENTACAO. E OFICINA DE REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS E VEICULOS, BEM COMO PATIO PARA SUA GUARDA E MANOBRAS, EXPLORACAO DE EATAACIONAMETNO DE VEICULOS EM TODO TERRETORIO NACINAL, ALEM DEPOSITO E ALMOXARIFADO DE MERCADORIAS.				
Capital Social:		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte		Prazo de Duração
R\$ 23.300.000,00		NÃO		INDETERMINADO
VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS		(Lei Complementar nº123/06)		
Capital Integralizado:				
R\$ 23.300.000,00				
VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
602.723.091-68	ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ	xxxxxxx	R\$ 7.766.667,00	SOCIO
xxxxxxx	BEATRIZ FEU CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 1.941.667,00	SOCIO
xxxxxxx	FELIPE FEU FERREIRA DIAS CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 1.941.666,00	SOCIO
666.184.601-15	GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS	26/04/2013	R\$ 7.766.667,00	SOCIO
xxxxxxx	LAURA FEU CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 1.941.667,00	SOCIO
xxxxxxx	LUISA FEU CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 1.941.666,00	SOCIO
Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 01/11/2017		Número: 20170885950		
Ato	902 - ORDEM JUDICIAL			
Evento(s)	939 - OUTROS			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A	5330000337-8	53201144259	xx	TRANSFORMACAO
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
xxxxxxx	00.505.321/0005-71	AVENIDA PIRAMBOIA NO 2638 SITIO TAMBORE, BAIRRO JARDIM SANTA CECILIA, 06465-060, BARUERI/SP		
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA FLORENCIO JOSE DOS SANTOS NO 135, BAIRRO ALIPIO DE MELO, 30820-630, BELO HORIZONTE/MG		
5390022605-0	00.505.321/0004-90	QUADRA QD 14 CJ 05 LT 15, BAIRRO SCIA, 71250-125, BRASILIA/DF		
xxxxxxx	xxxxxxx	RODOVIA BR 060 NA ALTURA DO KM 340 NA FEZENDA BARRA, BAIRRO SANTO ANTONIO DA BARRA, 75935-000, SANTO ANTONIO DA BARRA/GO		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000090996 e visualize a certidão)



18/013.114-1

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília - DF, nascido em 24/02/1975, filho de Rubens Ferreira Dias e Lucília Feu Ferreira Dias, portador da Carteira de Identidade nº 1.439.016 SSP/DF, expedida em 14/12/1995 e CPF nº 666.184.601-15, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco F, Apartamento 609, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.377-060;

ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 09/04/1973, filha de Rubem Ferreira Dias e Lucília Feu Ferreira Dias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.373.365 - SSP/DF expedida em 08/12/1998, inscrita no CPF sob o nº 602.723.091-68, residente e domiciliada na SHIS QL 20, conjunto 01, casa 12 - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.650-115;

LAURA FEU CARVALHO, brasileira, menor de idade, nascida em 18/09/2005, registrada no Cartório do 2º Ofício do Distrito Federal, Livro A 404, Folha 130, Termo 211285, data 03/10/2005, portadora do passaporte nº CZ036628, inscrita no CPF sob o nº 072.706.551-38, residente e domiciliada em SHIS QI 15, Conjunto 06, casa 10 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-260, neste ato representada por seu representante legal MARCO PAULO BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO;

BEATRIZ FEU CARVALHO, brasileira, menor de idade, nascida em 16/12/2008, registrada no Cartório do 2º Ofício do Distrito Federal, Livro A 444, Folha 289, Termo 223443, data 19/12/2008, portadora do passaporte nº FD238750, inscrita no CPF sob o nº 072.706.441-01, residente e domiciliada em SHIS QI 15, Conjunto 06, casa 10 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-260, neste ato representada por seu representante legal MARCO PAULO BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO;

LUISA FEU CARVALHO, brasileira, menor de idade, nascida em 27/12/2011, Declaração de Nascido Vivo nº 30-57744982-8, data 05/01/2012, inscrita no CPF sob o nº 072.706.511-40, residente e domiciliada em SHIS QI 15, Conjunto 06, casa 10 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-260, neste ato representada por seu representante legal MARCO PAULO BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO;

ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

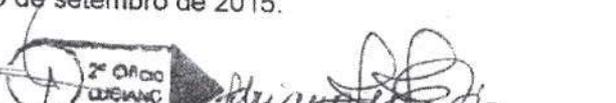
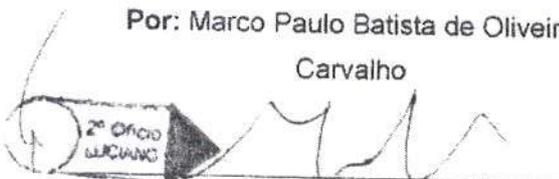
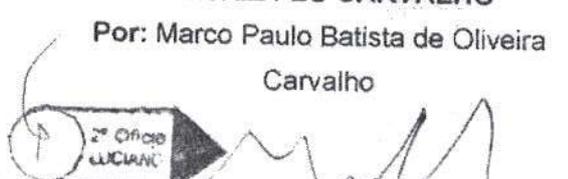
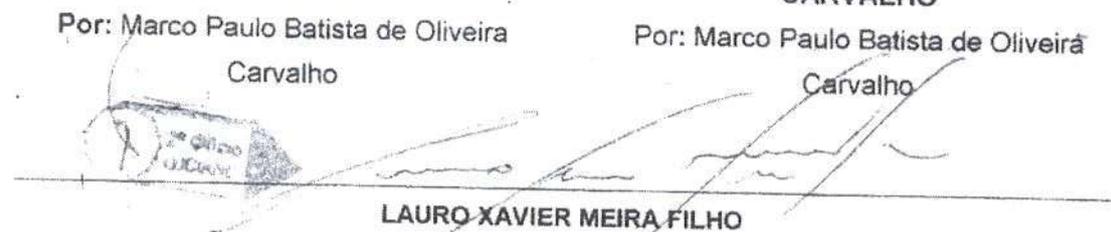
CNPJ Nº 00.505.321/0001-48

NIRE Nº 53.2.0114.425.9

4 - As demais cláusulas e condições do contrato social, que não foram alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual, são expressamente ratificadas neste ato e continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

 GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS	 ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ
 LAURA FEU CARVALHO Por: Marco Paulo Batista de Oliveira Carvalho	 BEATRIZ FEU CARVALHO Por: Marco Paulo Batista de Oliveira Carvalho
 LUIZA FEU CARVALHO Por: Marco Paulo Batista de Oliveira Carvalho	 FELIPE FEU FERREIRA DIAS CARVALHO Por: Marco Paulo Batista de Oliveira Carvalho
 LAURO XAVIER MEIRA FILHO	

Testemunhas:

1. Antonio Ribeiro de Sena
Nome: ANTONIO RIBEIRO DE SENNA
Identidade: 922.890-558106
CPF: 386.691.101-72

2. Janandra Regina Costa
Nome: Janandra Regina Costa
Identidade: 900.982-558106
CPF: 397.995.901-59

